



# Prefeitura Municipal de Cajazeiras

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 1.061 GP/94.

**FIXA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os cargos integrantes do Quadro Permanente Grupo Serviços Gerais da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal terão seus vencimentos fixados na forma da tabela nº 01, do anexo desta Lei, correspondente à jornada de trabalho semanal de vinte (20) horas.

Art. 2º - Os ocupantes do Grupo Magistério terão seus vencimentos fixados na forma da tabela nº 02, do anexo desta Lei.

Art. 3º - São fixados na forma da tabela nº 03, os vencimentos do Grupo Informática, enquanto que os ocupantes de cargos comissionados, CCS-1, CCS-2, CCS-3 e a Função Gratificada (FG), terão seus valores fixados na tabela nº 04 do anexo desta Lei.

Art. 4º - O Grupo Atividade de Nível Superior terá o vencimento estabelecido na tabela nº 05, do anexo desta Lei.

Art. 5º - Os proventos dos inativos e pensionistas, entendidos no seu valor global, serão atualizados de acordo com os critérios adotados para o pessoal ativo, no respectivo cargo, e o salário-família pago pela edilidade será de R\$ 0,30 (Trinta centavos de reais).

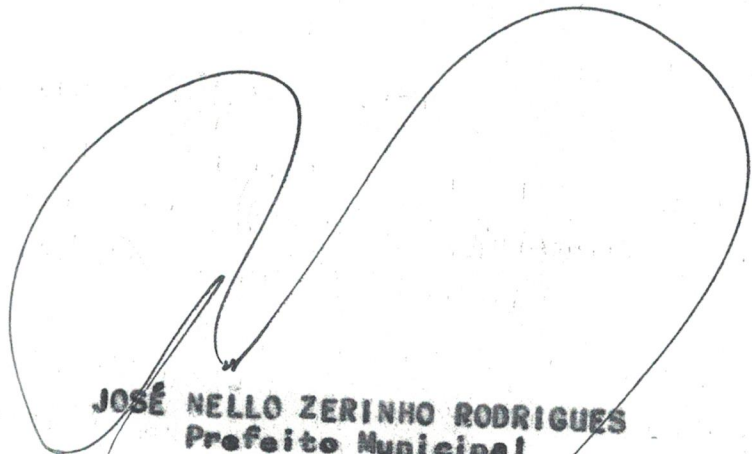
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus benefícios são devidos a partir de 01 de julho de 1994, cujas despesas decorrentes de sua aplicação correrão por conta das Dotações Orçamentárias do presente exercício,



**Prefeitura Municipal de Cajazeiras**  
ESTADO DA PARAÍBA

**revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
**ESTADO DA PARAÍBA, em 10 de agosto de 1994.**



**JOSÉ NELLO ZERINHO RODRIGUES**  
**Prefeito Municipal**